



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 6/7/2000, publicado no DODF, de 10/7/2000, p.4.  
Portaria n° 151, de 8/8/2000, publicada no DODF n° 152, de 9/8/2000, p. 11.*

Parecer n° 121/2000-CEDF

Processo n° 030.009427/98

Interessado: **Centro de Ensino Supletivo Expansão – CESE**

- Aprova a organização curricular da educação de jovens e adultos - curso supletivo- de nível médio do Centro de Ensino Supletivo Expansão - CESE, localizado no SCRS Quadra 505, Bloco B, Entrada 35 - Sobreloja - Brasília-DF.
- Valida os atos escolares praticados em consonância com a organização curricular ora aprovada.

**I - HISTÓRICO** - Em 24 de novembro de 1998, o Centro de Ensino Supletivo Expansão, localizado no SCRS Quadra 505, Bloco B, Entrada 35 - Sobreloja – Brasília-DF, mantido pelo INEDEC - Instituto Educacional Evangélico Brasileiro S/C Ltda, localizado no endereço supracitado, solicitou à Secretaria de Educação/DF aprovação da nova organização curricular para a educação de jovens e adultos - curso supletivo – de nível médio - à fl. 49 dos autos, nos termos do art. 200 da Resolução n° 2/98-CEDF e de acordo com a Lei 9.394/96.

O Centro de Ensino Supletivo Expansão, fundado em 28 de junho de 1993, foi autorizado a funcionar, por quatro anos, conforme Portaria n° 91/96-SE, de 24 de junho de 1996, tendo em vista o disposto nos Pareceres n°s 28/96 e 85/96-CEDF, e, com fulcro na art. 193 da referida Resolução, passou à condição de credenciado, respeitando o prazo de autorização concedido. A mesma Portaria permitiu à instituição educacional a oferta de educação de jovens e adultos - curso supletivo – de nível médio - e seu Regimento Escolar foi aprovado pela O.S. n° 53/96 - DIE/SE .

Quanto ao credenciamento do estabelecimento de ensino, existe um processo em tramitação no Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação - DIE/SE, sob o n° 030.002712/2000, que trata do referido assunto.

**II - ANÁLISE** - Os técnicos do DIE/SE examinaram a nova organização curricular da educação de jovens e adultos - curso supletivo – de nível médio - e atestam que ela está de acordo com a Resolução n° 2/98- CEDF e demais dispositivos legais.

Na matriz curricular da educação de jovens e adultos - curso supletivo – de nível médio - fl. 49 dos autos, temos:

- a base nacional comum, onde a instituição optou por apresentar a distribuição dos módulos-aula por componente curricular das três áreas de conhecimento, sendo que Educação Artística é ofertada somente no segundo semestre; Física, Química, História e Geografia, no primeiro e segundo semestres; Biologia, no segundo e terceiro semestres;



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

2

- a parte diversificada com Metodologia Científica ministrada no primeiro semestre; Introdução à Informática, Língua Estrangeira Moderna - Inglês, Filosofia e Sociologia, oferecidas no terceiro semestre; bem como Língua Estrangeira Moderna - Espanhol, que é optativa ao aluno no horário de 18h30 às 19h30;

- o regime semestral, com módulos de 20 (vinte) semanas, totaliza para o primeiro e segundo semestres 440 (quatrocentas e quarenta) horas e para o terceiro semestre 480 (quatrocentas e oitenta) horas, perfazendo ao final do curso 1.360 (mil trezentas e sessenta) horas;

- nas observações consta que a Educação Física não será oferecida no noturno, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1º da Lei 5.664/71; e que a "Preparação Básica para o Trabalho será desenvolvida de acordo com os preceitos contidos na LDB, em seu art. 35, item II, através da atuação do corpo docente em cada componente curricular, enfocando a aplicação dos conhecimentos em cada área (contextualização), em conjunto com trabalho do SOE, que desenvolverá sessões coletivas, aplicação de questionários e testes, entrevistas com profissionais, visitas, palestras e promoção de atividades extraclasse de caráter cívico cultural e esportivo".

**III - CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) aprovar a organização curricular da educação de jovens e adultos - supletivo – de nível médio - do Centro de Ensino Supletivo Expansão-CESE, localizado no SCRS Quadra 505, Bloco B, Entrada 35 - Sobreloja – Brasília-DF, mantido pelo INEDEB - Instituto Educacional Evangélico Brasileiro S/C Ltda;

b) validar os atos escolares praticados pela instituição, de acordo com seu Regimento Escolar vigente e com a organização curricular e pertinente matriz ora aprovada, que constitui anexo deste Parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 28 de junho de 2000.

**ELOÍSA MOREIRA ALVES**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 28.06.2000.

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

**Anexo do Parecer n.º 121/2000-CEDF  
MATRIZ CURRICULAR**

<b>Estabelecimento de Ensino: CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO EXPANSÃO-CESE</b>										
<b>Curso: Educação de Jovens e Adultos – Nível Médio</b>										
<b>Regime: Semestral – Módulo: 20 Semanas</b>										
<b>Turnos: Diurno e Noturno</b>										
ÁREAS	DISCIPLINAS		1º Semestre		2º Semestre		3º Semestre		TOTAIS	
	Base Nacional Comum	Parte Diversificada	APS	CHS	APS	CHS	APS	CHS	BNC	P.D.
ÁREA I	Português – Língua/Liter.		5	100	5	100	5	100	300	-
	Educação Física		2	40	2	40	2	40	120	-
	Educação Artística		-	-	2	40	-	-	40	-
		Metodologia Científica	2	40	-	-	-	-	-	40
		Introdução à Informática	-	-	-	-	2	40	-	40
		Inglês	-	-	-	-	2	40	-	40
	Espanhol (optativa)	-	-	-	-	2	40	-	40	
ÁREA II	Matemática		5	100	3	60	4	80	240	-
	Física		2	40	2	40	-	-	80	-
	Química		2	40	2	40	-	-	80	-
	Biologia		-	-	2	40	3	60	100	-
ÁREA III	História		2	40	2	40	-	-	80	-
	Geografia		2	40	2	40	-	-	80	-
		Filosofia	-	-	-	-	2	40	-	40
		Sociologia	-	-	-	-	2	40	-	40
<b>TOTAL</b>			<b>22</b>	<b>440</b>	<b>22</b>	<b>440</b>	<b>24</b>	<b>480</b>	<b>1120</b>	<b>240</b>
<b>TOTAL DO CURSO</b>									<b>1.360</b>	
Observações:										
1) Área I – Linguagens, Códigos e suas Tecnologias Área II – Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias Área III – Ciências Humanas e suas Tecnologias										
2) No noturno, não será oferecida Educação Física, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei 5.664/71.										
3) Legendas APS = Aulas por semana CHS = Carga horária semestral P.D. = Parte Diversificada										
4) A disciplina optativa Espanhol será oferecida no horário de 18h30 às 19h30, para alunos dos dois turnos.										
5) A <b>Preparação Básica para o Trabalho</b> será desenvolvida de acordo com os preceitos contidos na LDB, em seu art. 35, item II, através da atuação do corpo docente em cada componente curricular, enfocando a aplicação dos conhecimentos em cada área (contextualização), em conjunto com o trabalho do SOE, que desenvolverá sessões coletivas aplicação de questionários e testes, entrevistas com profissionais, visitas, palestras e promoção de atividades extraclasse de caráter cívico, cultural e esportivo.										